



LP 01/2017

# LICENÇA PRÉVIA

Validade: 28/03/2022

I - Identificação:

**EMPREENDEDORES**: Fábio Duarte Simoni

**CPF:** 429.844.670-00

**ENDEREÇO:** Rua Dutra, 510 **MUNICÍPIO:** Pinheiro Machado

**CEP:** 96470-000

EMPREENDIMENTO: Loteamento Residencial José Carlos Ratto Simoni

Para a atividade de: Parcelamento de solo para fins residenciais: Loteamento unifamiliar

Localizada na Rua 24 de Fevereiro, Setor 4, Quadra 18 Coordenadas Geográficas: -31.582079° -53.379278°

> <u>Codram</u>: 3.414,40 Porte: Mínimo Potencial Poluidor: Médio

#### II - Com as seguintes condições e restrições:

- 1. Disposições gerais quanto ao empreendimento:
- 1.1. O período de validade desta licença é de **5 (cinco) anos**, contados a partir da data de expedição, conforme Resolução CONSEMA 323/2016.
- 1.2. O empreendimento localizado na matrícula nº 11.637, se localiza em terreno urbano e, conforme Certidão de Viabilidade para realização do empreendimento frente à legislação expedida pela prefeitura, não há restrições de localização ou instalação da atividade constante nesta licença.
- 1.3. A área total do empreendimento é de quinze mil seiscentos e quinze metros quadrados e sessenta e quatro decímetros quadrados (15.615,64 m²) e esta licença autoriza somente a localização desse empreendimento, não autorizando a construção de edificações, retirada de árvores ou qualquer infraestrutura.
- 1.4. O número de unidades previstas ao empreendimento são 30 (trinta), com população prevista em média de 150 (cento e cinquenta) pessoas, considerando a média de cinco pessoas por família por unidade habitacional.
- 1.5. O responsável técnico pelo projeto e execução do loteamento é o Engenheiro Civil Augusto Cesar Feijó Porto, CREA RS012112, conforme ART de Projeto e Execução de Parcelamento do Solo, Locação de Loteamento e Parcelamento do Solo para Loteamento Residencial nº 7870564.

#### 2. Quanto ao meio físico e biótico:

- 2.1. Segundo declaração Engenheiro Civil Augusto Cesar Feijó Porto, CREA RS012112, essa área não está sujeita em qualquer tempo a alagamento e/ou inundação, tendo suas cotas altimétricas entre 420 (quatrocentos e vinte) e 425 (quatrocentos e vinte e cinco) metros, segundo mapa topográfico e ART de Topografia para Levantamento Planialtimétrico nº 7870564.
- 2.2. Não há áreas com declividades superiores a 30% na gleba, assim como inexistem olhos d'água ou outras Áreas de Preservação Permanente (APPs) segundo legislação ambiental vigente.





LP 01/2017

- 2.3. Não se localizam Unidades de Conservação em um raio inferior a 10 km, nem está inserida em área específica de interesse ambiental legalmente protegido.
- 2.4. Segundo o geólogo Wesllen Moraes Völz, CREA 2213501114 e responsabilidade técnica com ART de Laudo Geológico para Ocupação Urbana nº 7904939, o escoamento pluvial deve ser dado preferencialmente por adoção de canaletas a serem implantadas de forma a redirecionarem as mesmas para os locais que, anteriormente, recebiam o aporte dessas águas. Ainda segundo o mesmo geólogo supracitado, em parecer conclusivo, o local o do empreendimento é propício para subsidiar um projeto adequado de obra de engenharia, sendo o solo geotecnicamente estável.
- 2.5. Segundo o Laudo de Cobertura Vegetal elaborado pela bióloga Amanda Piepper, CRBio 088044, ART de levantamento botânico nº 2017/00451, foram encontradas 111 espécies vegetais considerando todos os portes, sendo 33 de porte arbustivo ou arbóreo. Foram encontradas árvores exóticas como eucalipto (*Eucalyptus sp.*), cipreste (*Cupressus sp.*) e ligustro (*Ligustrum lucidum*) e as nativas mais predominantes foram as coronilhas (*Scutia buxifolia*), capororocas (*Myrsine coriácea e M. umbellata*), mamicas-de-cadela (*Zanthoxylum rhoifolium*) e assobiadeiras (*Schinus polygamus*), encontrando-se em ótimo estado fitossanitário.
- 2.6. Segundo o Laudo de Fauna, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Gilson Vargas Mesko, CREA RS063238, ART nº 9017117, não foram encontradas espécies ameaçadas em extinção conforme o "Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção" do Ministério do Meio Ambiente (MMA) de 2008, "Táxons da fauna silvestre do Rio Grande do Sul ameaçados de extinção no estado" (Decreto Estadual nº 52.109) de 2014, e a "Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção" (Portaria MMA nº 444) de 2014.
  - 2.6.1. Estão presentes no local, através de observação direta e de vestígios e vocalização, anfíbios como Leptodactylus ocellatus (rã-manteiga), aves como Furnarius rufus, Zonotrichia capensis (tico-tico), Myiopsitta monachus (caturrita), Piaya cayana (alma de gato) mamíferos como Cavia aperea (Erxleben, 1777) (preá), Lepus europaeus (lebre), Dasypus novemcinctus (tatu-galinha), répteis como Liophis typhlus (cobra verde) e Philodryas patagoniensis (parelheira).
- 2.7. Não serão permitidos maus-tratos, captura ou abate de animais silvestres ou domésticos no local, estando sujeitos à fiscalização a qualquer momento.
- 2.8. Esta licença prevê a supressão de 69 árvores com DAP <15 cm, seis com DAP ≥ 15 cm, e transplante de um indivíduo vulnerável a extinção, estando estes listados no Projeto de Compensação Ambiental anexo à juntada do presente processo administrativo.
- 2.9. A retirada dessas árvores será dada <u>após a licença de instalação</u> do empreendimento, sendo que não poderá haver nidificação no momento do corte ou transplante.

### 3. Quanto aos serviços básicos:

- 3.1. Segundo declaração do Engenheiro Mario Silva, Chefe DEOM/Sul da Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN), há viabilidade de abastecimento de água tratada para o presente loteamento residencial, com previsão de trinta lotes, de responsabilidade técnica do Engenheiro Augusto Cesar Feijó Porto, CREA RS012112.
- 3.2. Segundo declaração de Murilo Souza dos Santos, há possibilidade de ampliação para instalação de rede elétrica na rua de acesso a esse loteamento, se apresentados os documentos necessários cabíveis ao caso.
- 3.3. O sistema de esgoto pretendido será individual para cada economia, constituído por um conjunto de tanque séptico e filtro anaeróbio dimensionado para cinco pessoas como pré-tratamento e, logo após, serão conduzidos para uma rede coletora tipo separador absoluto e, a seguir, encaminhados para o coletor da rede pública.





LP 01/2017

3.4. O sistema de coleta de lixo residencial será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado.

#### 4. Quanto aos Resíduos Sólidos:

4.1. Esta licença não autoriza a construção civil, poda ou supressão vegetal, portanto não serão gerados resíduos.

#### 5. Quanto aos Impactos Ambientais e Medidas de Controle:

- 5.1. Há previsão de sessenta e nove (69) indivíduos arbóreos a serem abatidos com Diâmetro à Altura do Peito menor que quinze centímetros (DAP < 15 cm) e seis indivíduos de DAP ≥ 15 cm.
- 5.2. Assim, conforme cálculo referente na Instrução Normativa DEFAP/SEMA nº 01/2006, é de obrigatoriedade a Reposição Florestal Obrigatória de noventa (90) mudas para as árvores a serem abatidas com DAP ≥ 15 cm, preferencialmente das mesmas espécies suprimidas, conforme <u>lista no item 6.5</u> desta licença, e dez mudas para cada estéreo de lenha a ser gerado de árvores abatidas com menos de 15 cm, sendo o total de volume de lenha resultando em 1,66 st, ou seja, 20 árvores obrigatórias. Assim, totaliza-se 110 (cento e dez) árvores a serem replantadas obrigatoriamente, sendo propostas 130 no total pelo responsável técnico do Projeto de Compensação Ambiental, o tecnólogo em Gestão Ambiental Alexandre Dutra Pinheiro.
- 5.3. Foi pedida a supressão de um indivíduo de canela (*Ocotea sp.*), porém essa espécie está na lista de espécies ameaçadas de extinção segundo Decreto nº 52.109 de 2014, considerada como vulnerável (VU). Portanto essa deverá ser mantida no local e acompanhada pelo responsável técnico da execução do PCA e, se não houver como tirá-la do projeto de projeção de arruamento, deverá ser realizado o <u>transplante desta para a matrícula proposta como área verde</u> deste loteamento, após dada a licenca de instalação.

### 6. Quanto ao Projeto de Compensação Ambiental:

- 6.1. No Projeto de Compensação Ambiental (PCA) entregue pelo Tecnólogo em Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, CRQ 05202991, AFT de elaboração de PCA nº 121636 e execução nº 135450, foi proposto o plantio de cento e trinta mudas.
- 6.2. Cento e dez mudas serão plantadas em fazenda do proprietário do loteamento, localizada na BR 293, em localidade denominada "Serra do Passarinho", km 111, matrícula nº 3.486, a oito quilômetros da sede do município, latitude -31.538845°, longitude -53.462314°, num fragmento do terreno de 200 m² (duzentos metros quadrados).
- 6.3. Na execução do Projeto de Compensação Ambiental, deve haver acompanhamento do transplante da Canela (*Ocotea sp.*) por quatro anos e, se em um período menor de tempo houver morte do indivíduo, será considerado como supressão e deve ser realizada reposição florestal obrigatória de 15 (quinze) mudas da mesma espécie na matrícula proposta como área verde deste loteamento.
- 6.4. O espaçamento entre os indivíduos será de 1,5 m entre as linhas e colunas, sendo a abertura das covas realizada manualmente, com dimensões de 30 x 30 x 30 cm.
- 6.5. As espécies que serão abatidas após a licença de instalação estão listadas abaixo e será plantado, no mínimo, o seguinte rol de diversidade específica, com a média de 15 (quinze) exemplares de cada:
  - 6.5.1. Aroeira-brava (Lithraea brasiliensis);
  - 6.5.2. Assobiadeira (Schinus polygamus);
  - 6.5.3. Capororoca (Myrsine umbellata);





LP 01/2017

- 6.5.4. Chal-chal (Allophylus edulis):
- 6.5.5. Coronilha (Scutia buxifolia);
- 6.5.6. Mamica-de-cadela (Zanthoxylum rhoifolium);
- 6.5.7. Sabugueiro (Sambucus australis);
- 6.5.8. Salgueiro (Salix humboldtiana);
- 6.5.9. Outras espécies nativas previamente aprovadas pelo Departamento de Meio Ambiente.
- 6.6. As mudas são provenientes do viveiro de Candiota e o combate a formigas cortadeiras será através de iscas granuladas, tendo suas embalagens recolhidas pela empresa "Patrick P. Dias Imunização e Controle de pragas urbanas", CNPJ: 21.474.690/0001-90, que está com processo em andamento de licença de operação de regularização na FEPAM, tendo até dezembro de 2017 para apresentar cópia da licença de operação neste departamento para ser anexado junto aos documentos deste processo.
- 6.7. Deverá ser encaminhado relatório quadrimestral no primeiro ano e semestral após o segundo ano do plantio das mudas, devendo ser imediatamente substituídos indivíduos mortos quando avistados e, após os dois anos, a obrigatoriedade de sucesso é de 99 (noventa e nove) plantas (90% do total), sujeitas a fiscalização a qualquer momento. Se não houver sucesso no transplante do indivíduo *Ocotea sp.* (Canela) após dois anos ou menos, deverá ser realizado plantio obrigatório de mais quinze mudas, totalizando 113 indivíduos ao final desse período.
- 6.8. A adubação, nutrição, irrigação e o acompanhamento, assim como a substituição dos indivíduos mortos durante o período de acompanhamento das mudas, o transplante e acompanhamento da *Ocotea sp.* é de responsabilidade do técnico da execução, o Tecnólogo em Gestão Ambiental Alexandre Dutra Pinheiro, CRQ 05202991, com AFT de execução de PCA nº 135450.

#### 7. Quanto às Responsabilidades:

7.1. Tanto os responsáveis técnicos supracitados quanto o empreendedor deverão estar cientes e cumprir com todas as condições e restrições elencadas nessa licença e, em caso de descumprimento, a responsabilidade é exclusiva desses quanto ao que lhes compete, estando sujeitos à fiscalização a qualquer momento, assim como às penalidades previstas na legislação ambiental em caso de descumprimento da licença vigente.

#### 8. Quanto à Publicidade da Licença:

8.1. O presente documento estará disponível para consulta no Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado e o ato da licença se torna público a partir do momento da publicação do número da licença, identificação do empreendedor, da atividade e validade da licença no site de licenciamento ambiental da prefeitura.

#### Documentos exigidos para a solicitação da Licença de Instalação:

- 1. Requerimento de abertura de processo administrativo solicitando a Licença de Instalação;
- 2. Projeto Hidrossanitário da rede de distribuição de água potável, elaborado conforme as normas adotadas pela CORSAN e aprovado pela mesma, incluindo o destino final dos efluentes;
- 3. Projeto da rede de distribuição de Energia Elétrica, domiciliar e de iluminação pública, de acordo com as normas estabelecidas pela CEEE e aprovado pela mesma;
- 4. Uma via dos documentos listados nos artigos 6°, 7° e 10 da Lei Municipal de Parcelamento de Solo nº 4.243/2015;
- 5. Projeto e memorial descritivo das unidades, projeções de ruas, calçadas, balões de retorno, com previsão de uma matrícula com dimensão de 5% da área do imóvel destinada a prédios públicos e





LP 01/2017

outra de 10% da área do imóvel à área verde, conforme art. 18 da Lei Municipal de Parcelamento de Solo nº 4.243/2015:

- 6. Proposta de revitalização da área verde com ART;
- 7. ART de execução do PCA com validade de quatro anos após a data prevista para o plantio PCA e acompanhamento de transplante;
- 8. Projeto de manejo do indivíduo de *Ocotea* sp. em caso de transplante, com máquinas que serão utilizadas, como será feito o transporte e com acompanhamento técnico, incluindo ART;
- 9. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Construção Civil;
- 10. Cronograma de Atividades (máximo cinco anos, renovável) com descrição das atividades e equipamentos necessários a essas, formas de contenção de vazamentos de óleos ou combustíveis, de ruídos e poeira emitidos por estas.
- 11. Comprovante de pagamento de entrada do processo de licenciamento.

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Departamento de Meio Ambiente, sob pena de o empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada pelo presente documento.

Esta licença é válida até 28 de março de 2022, somente quando respeitadas as condições e restrições elencadas acima. Este documento, igualmente, perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não corresponda à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões - de qualquer natureza - exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Pinheiro Machado, 28 de março de 2017.

Natália Huber da Silva Licenciadora Ambiental José Antônio Duarte Rosa Secretário de Agropecuária e Meio Ambiente Prefeito Municipal